



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 116/2020

Processo nº. 595/2020;

Origem: Memorando nº 011/2020 – Núcleo de Atendimento ao Migrante e Refugiado - NAMR;

Assunto: Pedido feito pelo Núcleo de Atendimento ao Migrante e Refugiado – NAMR, para providências relativas à compra e fornecimento de alimentação para a manutenção dos espaços de acolhimento aos migrantes venezuelanos e solicitantes de refúgio, tendo em vista a necessidade de ajudá-los, retirando-os da situação de extrema vulnerabilidade – **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento Emergencial de alimentos para os indígenas Venezuelanos da Etnia Warao;**

Empresa selecionada: DISTRIBUIDORA ATHENA COMERCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 30.078.359/0001-42;

Nome de Fantasia: DISTRIBUIDORA ATHENA;

Dispensa de Licitação Emergencial no valor de: R\$ 550.437,83 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos);

Fundamentação Jurídica: art. 24, IV c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, § 2º da Lei nº 13.684/2018;

Elemento de Despesa: 33903000 – **Fonte:** 2311020800 – **Fundo:** FMAS.

Ao Gabinete da Presidência.

Senhora Presidente, da análise dos documentos constantes no processo em epígrafe, constatamos o seguinte:

1 – O presente Processo é originário do Memorando nº 011/2020 – Núcleo de Atendimento ao Migrante e Refugiado – NAMR, constante às fls.02/04, onde solicita providências relativas à compra e fornecimento de alimentação para a manutenção dos espaços de acolhimento aos migrantes venezuelanos e solicitantes de refúgio, tendo em vista a necessidade de ajudá-los, retirando-os da situação de extrema vulnerabilidade – Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento Emergencial de alimentos para os indígenas Venezuelanos da Etnia Warao, conforme Termo de Referência constante nos autos;

2 – Consta às fls. 05/09-v o Termo de Referência, contendo a definição do objeto e especificação técnica dos gêneros alimentícios;

3 – Constam às fls. 12/13-v solicitação de preços, bem como às fls.14/23 as cotações de preços oferecidos por 03 (três) empresas fornecedoras, devidamente discriminadas na Planilha elaborada pelo DMS/FUNPAPA, constante às fls. 24/26, onde é possível constatar que os preços médios dos produtos totalizam R\$ 602.609,00 (seiscentos e dois mil, seiscentos e nove reais), sendo que o **menor preço verificado foi apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA ATHENA COMERCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.078.359/0001-42** (ver fls. 14/17), no valor de **R\$ 550.437,83 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)**, seguido pela empresa FENIX COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 26.425.750.0001-07 (ver fls. 18/19-v), no valor de R\$ 619.305,09 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e cinco reais e nove centavos), seguido pela empresa W. L. RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME (ORIGINAL COMERCIO), CNPJ nº 13.074.027/0001-70 (ver fls. 20/3), no valor de R\$ 638.084,08 (seiscentos e trinta e oito mil, oitenta e quatro reais e oito centavos);

4 – Consta a manifestação da Diretoria Administrativa através de despacho às fls. 28 dos autos, com destaque à informação de que “buscou atender às determinações da Instrução Normativa nº 05/2014 –MPOG”, bem como “que enviou solicitação de preço para 12 (doze) empresas, no entanto, obteve resposta de apenas 03 (três) fornecedores”, e que “foi realizada pesquisa no Pannel de Preços e pela Internet, mas não obteve êxito na pesquisa”;

5 – A empresa selecionada apresentou os seguintes documentos: **a)** Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, vigente até a data de 07/03/2020, constando na declaração que não consta nenhuma ocorrência, que não há impedimento para a empresa licitar, que esta credenciada, regularidade fiscal, trabalhista federal, FGTS, regularidade fiscal estadual, municipal, constante às fls. 29; **b)** Ato constitutivo da empresa e termo de autenticação pela JUCEPA às fls. 30/34; **c)** Alvará de licença/2019 – PMB/SEFIN às fls. 35; **d)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ às fls. 36; **e)** Certidões Negativas de Débitos Tributários e Não Tributários, apresentando vigência e regularidade, constantes às fls. 37/42; **f)** Cópias dos balanços contábeis às fls. 43/48;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

6 – Consta às fls. 43-v, a manifestação da CPL/FUNPAPA, com destaque à informação, *in litteris*, que “(...) *comprova-se a existência de caso emergencial não causado por falta de planejamento administrativo*”, *concluindo ao final que “(...) a caracterização da situação emergencial e as suas justificativas para escolha do fornecedor e do preço a ser praticado, manifestamo-nos pela contratação urgente de Distribuidora Athena Comercio Alimentícios e Serviços EIRELI (CNPJ: 30.078.359/0001-42), ao custo total de R\$ 550.437,83 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), para fornecimento com entregas semanais e parceladas de quantidades estimadas, conforme termo de referência, de gêneros alimentícios, pelo período máximo de 180 dias, mediante dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, IV c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, § 2º da Lei nº 13.684/2018”;*

7 – Constam às fls. 51/52 o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de Despesas – DOD;

8 – Consta às fls. 53/57 o Parecer Jurídico nº 156/2020 - NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável ao pleito.

Após a análise dos documentos constantes nos autos, **recomendamos** os Setores competentes desta Fundação o seguinte:

a) Que seja providenciada a renumeração e rubrica das folhas dos autos a partir das folhas 28, conforme o disposto no § 4º, art. 22, da Lei nº 9.784/99¹, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicada subsidiariamente ao caso;

b) Que atentem para atendimento ao disposto no art. 7º, § 1º do Decreto Municipal nº 75.004/2013², que trata sobre a necessidade da comunicação dos atos inerentes ao procedimento de Dispensa, com prazos a partir da publicação, ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEGEP e Auditoria Geral do Município – AGM;

c) Que seja providenciada a aprovação da Presidente desta Fundação da demanda apresentada através do termo de referência constante às fls. 05/09-v-27;

d) Que seja designado um fiscal para o Contrato a ser celebrado, em atendimento ao disposto no art. 67, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

e) Que atentem para a publicidade e registros nos termos da Lei, em especial à Resolução nº 029/2017/TCM/PA, de 04/07/2017, que promoveu alterações na Resolução nº 11.535/2014, que trata da Implantação e Operacionalização do Mural de Licitações do TCM, com destaque ao seu anexo III que Institui o anexo V, junto à Resolução nº 11.535/2014, que estabelece o rol mínimo de documentos, que deverão ser lançados no Mural das Licitações, de acordo com a modalidade licitatória executada;

f) *In casu*, como a fundamentação jurídica para dispensa é no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em atendimento Resolução nº 029/2017/TCM/PA e seu anexo III, que trata da modalidade “dispensa em casos específicos” que sejam juntados aos autos os seguintes documentos:

f. 1.) Decreto municipal de emergência ou calamidade pública. (art. 24, IV);

¹ Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

(... omissis...);

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

² Art. 7º Os procedimentos previstos no artigo 1º deste Decreto, que estejam enquadrados no artigo 24, inciso III e seguintes e no art. 25, ambos da Lei nº 8.666/93, deverão ser comunicados ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEGEP) e à Auditoria Geral do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do seu extrato, através de relatório circunstanciado do procedimento licitatório e relatório do controle interno do órgão, resguardando-se sempre os autos do processo administrativo, deixando-o à disposição de eventual auditoria, caso necessário.

§1º. Na hipótese de necessidade ou interesse público justificado, bem como em casos emergência ou de calamidade pública, mediante requerimento expresso do ordenador de despesas, poderá a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP) admitir o processamento e julgamento ou a realização dos atos relacionados à dispensa ou à inexigibilidade pela Comissão Permanente de Licitação da unidade administrativa, sujeitos à exclusiva homologação ou ratificação pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade que requereu a medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

f. 2) Documentação (declarações, registros fotográficos, etc.) que caracterize a situação de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. (art. 24, IV).

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, opinamos pela **conformidade do pleito**, sem prejuízo do atendimento das recomendações *supra*.

Destarte, encaminhamos os autos para a Ordenadora de Despesas desta Fundação para conhecimento e deliberação.

Belém, 20 de fevereiro de 2020.

Milton Martins de Oliveira Junior
Chefe do Controle Interno
Matrícula nº 0412686-015